

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Gabinete do Procurador Geral da República

**Despacho n.º 10/2024/2025**

**Sumário:** Determinando a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informação da Justiça a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

No dia 27 de dezembro de 2024 foram publicadas, no Boletim Oficial I Série, n.º 124, as portarias n.ºs 50/2024 e 51/2024, ambas de 27 de dezembro de 2024, esta, a portaria n.º 51/2024, determina a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informação da Justiça a partir do dia 1 de janeiro de 2025 pelos Serviços do Ministério Público das Comarcas da Praia e de São Vicente e pela Polícia Judiciária, e aquela, a portaria n.º 50/2024, que determina a entrada em funcionamento do Sistema de Informatização de Justiça nos Serviços da Polícia Nacional abrangidos pelas áreas das Comarcas da Praia e de São Vicente a partir do dia 30 de janeiro de 2025.

Considerando que se encontram concluídos o desenvolvimento do Sistema e do perfil tecnológico do Sistema de Informação da Justiça (SIJ) e do subsistema de Informação do Processo Penal (SIPP), encontrando-se, igualmente, criadas as condições técnicas e materiais para o início do seu funcionamento.

Atendendo que foram ministradas formações para os Magistrados e Oficiais de Justiça do Ministério Público e que estes se encontram, todos, habilitados com os respetivos certificados digitais e os serviços se encontram dotados dos equipamentos necessários para a tramitação processual eletrónica.

Considerando que com a publicação das sobreditas Portarias, passou a ser obrigatória a utilização do SIJ para o registo e tramitação de processos que entram nos serviços do Ministério Público das supracitadas comarcas, cabendo ao Procurador-Geral da República, emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados e agentes.

Considerando que foi determinada a utilização do novo SIJ a partir do dia 1 de janeiro de 2025 e existe um atraso na sua operacionalização de cerca de 16 (dezasseis) dias, sendo premente e do interesse do serviço que as instruções para a sua utilização sejam imediatamente emitidas.

Assim, o Procurador-Geral da República, no uso das competências previstas na alínea b) do artigo 22.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), conjugado com os artigos 226.º n.º 1, 2, 3, e 4 da Constituição da República, determina, para efeitos de cumprimento, o seguinte:

1. Ordenar, nas Procuradorias da República das Comarcas da Praia e de São Vicente, a cessação de registo de processos crime no anterior Sistema de Informatização da Justiça.
2. Que, a partir das 00h00 do dia 17 de janeiro de 2025, os autos de queixa ou de denúncia, sem registo, que se encontrem nas Secretarias do Ministério Público das Comarcas da Praia e de São Vicente, sejam registados e tramitados no novo SIJ, independentemente da data da queixa ou da ocorrência dos factos.
3. Que os processos urgentes ou com arguidos em situação de prisão preventiva, registados após as 00h00 do dia 17 de janeiro de 2025, sejam tramitados no novo SIJ.
4. Que os processos registados antes dessa data sejam tramitados nos moldes anteriores, designadamente, em autos e atos processuais materializados em papel.
5. Que os processos que se encontram registados no anterior SIJ (a que se refere o ponto 1) sejam tramitados em autos e atos processuais materializados em papel
6. Que os processos registados no novo SIJ sejam tramitados, impreterivelmente, através do sistema informático, salvo motivos ponderosos, que devem ser imediatamente reportados, por escrito, ao Procurador-Geral da República.
7. Notifique-se.
8. Publique-se

Praia, aos 16 de janeiro de 2025. — O Procurador-Geral da República, *Luis José Tavares Landim*.